



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.420

de 28 de agosto de 2003.

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Nº 2.416/03 e dá outras providências.

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,
Prefeita do Município de São Pedro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art 1º- O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.416, de 25 de julho de 2.003, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Os débitos fiscais, quando não pagos nos respectivos vencimentos, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês..

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 28 de agosto de 2.003.

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria do Município de São Pedro aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.